42

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 15/57

Documento nº 448/57

Artigo 1º - Nenhum pedido de carta de habitação poderá ser aceito pela Prefeitura, sem que o requerente apresente a documentação necessária, que consiste:-

a) atestado de quitação do impôsto de transação, do Pôsto Fiscal do Estado, e

b) certificado de ligação de esgôto, fornecido pela Repartição de Saneamento de Santos, quando o prédio estiver localizado em zona servida servida por rêde coletora.

§ - 1º - Igual documentação, será exigida para legalização de prédios construídos em alvenaria.

§ - 2º - Para efeito de recolhimento ao Pôsto Fiscal do Impôsto devido nas legalizações, será fornecido ao interessado, uma via de planta devidamente autenticada.

Artigo 2º - Os prédios que forem habitados, sem que haja sido requerido o respectivo "habite-se", estará sujeito à multa de Cr$-1 000,00 (hum mil cruzeiros).

§ - Único - As cartas de habitação não procuradas, serão extraidas, e anexadas ao processo respectivo, que será arquivado após o cumprimento das demais formalidades.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1 957

a) Jayme Pinheiro Guimarães

acw/.

25/57

Proc.

Mod. C 3 - 3.000 - 8 - 55